

**A MORTE VIVA NO CONTO *LA TERCERA RESIGNACIÓN* DE  
GABRIEL GARCÍA MÁRQUEZ E O TRATO JURÍDICO DA  
DISTANÁSIA INFANTIL NA COLÔMBIA  
ALIVE DEATH IN THE TALE *LA TERCERA RESIGNACIÓN* BY  
GABRIEL GARCÍA MÁRQUEZ AND THE LEGAL TREATMENT FOR  
INFANT DYSTHANASIA IN COLOMBIA**

Roberta Marina Cionatto<sup>1</sup>

**RESUMO:** Gabriel García Márquez é autor colombiano reconhecido internacionalmente. Sua obra integra o patrimônio literário latino-americano. Colômbia, pano de fundo de seus livros, é o único país da América Latina a permitir a eutanásia, reconhecida por sua Corte Constitucional como direito fundamental e autônomo a uma morte digna. *Ojos de Perro Azul* - coletânea de seus contos escritos entre 1947 a 1955 - é introdutória do realismo mágico narrado pelo escritor. Todos os textos do livro podem ser relacionados com a morte. O objetivo do presente trabalho foi relacionar *La Tercera Resignación*, o primeiro dos contos, com o trato jurídico da distanásia infantil na Colômbia. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado, a morte como contada não está diretamente associada a pleitos por fim de vida. Revela-se um caso de distanásia. Entretanto, o conto traz outros modos de ver e de entender a vida, concluindo-se ser importante para reflexões sobre a morte medicamente assistida.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criança e adolescente. Direito e literatura. Distanásia. Eutanásia

**ABSTRACT:** Gabriel García Márquez is internationally recognized Colombian author. His work integrates Latin American literary heritage. Colombia, the backdrop of his books, is the only country in Latin America to allow euthanasia, recognized by its Constitutional Court as a fundamental and autonomous right to a dignified death. *Ojos de Perro Azul* - collection of his short stories written between 1947 and 1955 - is an introductory to the magical realism narrated by the writer. All texts in the book can be related to death. The aim of the present work was to relate *La Tercera Resignación*, the first of the short stories, with the legal treatment of childhood dysthanasia in Colombia. This is bibliographic and documentary research. As a result, the death as was told is not directly associated with claims for the end of life. It is a case of dysthanasia. However, the tale brings other ways of seeing and understanding the lives, concluding that it is important for reflections on medically assisted death.

**KEYWORDS:** Child and adolescent. Law and literature. Dysthanasia. Euthanasia

## INTRODUÇÃO

Para François Ost, aproximações entre a literatura e o direito não resultam do acaso. Deste modo, especificidades da escrita literária merecem ser consideradas. O desafio, no momento de introduzir a exposição de questão por meio de narrativa literária, é realizar a

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito com ênfase em Direitos Sociais e Políticas Públicas de Inclusão Social pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC/Brasil) e Mestre em Direito das Autarquias Locais pela Universidade do Minho (UMINHO/Portugal) regime de dupla titulação. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes (OSPP). Professora de Direitos Humanos Fundamentais e Biodireito do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP - de Juazeiro do Norte, Ceará. E-mail: [roberta.cioatto@fapce.edu.br](mailto:roberta.cioatto@fapce.edu.br)

interdisciplinaridade e não se limitar a considerar a literatura um simples repositório de exemplos com objetivo ilustrativo. Recontextualizar e discutir a literatura, reconhecer a capacidade de transformação do sistema jurídico; esta a tarefa. (AXT, 2017). “Usada como instrumento para a leitura crítica do mundo, a obra literária tem importância capital quando, como numa espécie de jogo, simula os conflitos da realidade e convida o leitor aos desafios da leitura.” Nesse sentido, trabalhar a literatura como um meio de ampliação da compreensão do mundo e de transformação social, “investindo-se na formação de leitores críticos e conscientes de seu papel no ato dinâmico da leitura”. (SILVA, 2006, p. 519). O objetivo deste trabalho foi relacionar o conto *La Tercera Resignación*, de Gabriel García Márquez, com o trato jurídico da distanásia infantil na Colômbia. Sua obra integra o patrimônio literário latino-americano e pode expressar um panorama da sociedade colombiana, única da América Latina a permitir o instituto da eutanásia, reconhecida por decisão de sua Corte Constitucional como direito fundamental e autônomo a uma morte com dignidade.

Publicado originalmente no periódico colombiano *El Espectador* (VALENZUELA, 1997), o texto integra *Ojos de Perro Azul* - coletânea do ano de 1974 contendo escritos de 1947 a 1955 considerados introdutórios ao realismo mágico narrado pelo autor. Neste movimento literário, o imaginário expressa-se como outra realidade, como uma realidade diferente da realidade do mundo conhecido. Todos os contos de Gabriel García Márquez neste livro podem ser relacionados com a morte, e *La Tercera Resignación* é o primeiro deles. De abril de 2015 a maio de 2020, 94 procedimentos de eutanásia haviam sido praticados no país. Colômbia, com a chamada morte digna, abriu espaço em um continente eminentemente católico e conservador. O Chile estaria próximo de converter-se no segundo país latino-americano a regulamentar a morte medicamente assistida, tendo aprovado na Câmara dos Deputados, nos primeiros meses de 2021, uma proposta de lei a respeito. Importante referir a judicialização do caso da chilena Cecilia Heyder para ter seu direito a morrer dignamente. No Peru, Ana Estrada reclama de maneira pública a legalização da eutanásia no país, tendo também sido autora de processo judicial com este intuito, por meio de demanda de amparo patrocinada pela Defensoría del Pueblo. De fato, conseguiu ser a primeira a poder aceder ao instituto, tendo em vista sentença que ordena o Estado peruano aplicá-lo em seu caso – quando solicitado – e sem punição para os médicos quanto ao tipificado homicídio piedoso, punido com pena de até três anos de prisão. Inspirado em seu caso, apresentou-se, em janeiro de 2021, projeto de lei no Congresso para regulamentar a

eutanásia. (GIL; GIMENO; NIETO, 2021). Justificam-se, portanto, pesquisas sobre a temática.

Trata-se de pesquisa bibliográfica complementada por pesquisa documental. Em 14/11/20, sem limite de data, buscou-se no site da Corte Constitucional do país a partir do descritor *distanásia* (em índice temático e em busca por palavra-chave), encontrando-se para exame os seguintes casos: A414A-15, A035-97, A022-97, T-060-20, T-721-17, T-544-17, T-423-17, C-327-16, T-970-14 e C-239-97. Como resultado, inobstante as narrativas do autor possam expressar um panorama da sociedade colombiana, a morte como contada não está diretamente associada a pleitos por fim de vida, relevando-se, outrossim, um caso de *distanásia*. Traz aportes de outros modos de ver e entender a vida, importante para reflexões sobre morte medicamente assistida. Igualmente, pode servir para reconhecer-se a capacidade de transformação social e de um sistema jurídico.

### ***LA TERCERA RESIGNACIÓN: o conto escrito em 1947***

Fazia tempo que o médico havia dito à sua mãe, secamente: - Señora, seu menino tem uma enfermidade grave: está morto. Entretanto - prosseguiu - faremos todo o possível para conservar-lhe a vida mais além de sua morte. Conseguiremos que continuem suas funções orgânicas por um complexo sistema de autonutrição. Somente variarão as funções motoras, os movimentos espontâneos. Saberemos de sua vida pelo crescimento que continuará também normalmente. É simplesmente “uma morte viva”. Uma real e verdadeira morte...<sup>2</sup> (MÁRQUEZ, 2010, p. 11-12, tradução nossa).

Um jovem de 25 anos, desde os 7 padecia de grave enfermidade. Então, cresceu deitado dentro de uma caixa de madeira verde fabricada para si em razão de sua condição. Sua mãe mandara fazer o ataúde pequeno, para criança. Mas o médico sugeriu outro, de tamanho normal, para não atrofiar o crescimento do corpo nem impedir observar-se eventual melhora. Do contrário, seria um morto deforme ou um vivo anormal. Dentro do caixão para um cadáver adulto, foram colocadas três almofadas aos pés do corpo com o fim de ajuste. Quatro velas foram acesas ao seu redor; e eram renovadas a cada três meses. Evitou-se a presença de estranhos na residência, pois era desagradável e misteriosa a

---

<sup>2</sup> *Hacia tiempo que el médico había dicho a su madre, secamente: - Señora, su niño tiene una enfermedad grave: está muerto. Sin embargo – prosiguió -, haremos todo lo posible por conservarle la vida más allá de su muerte. Lograremos que continúen sus funciones orgánicas por un complejo sistema de autonutrición. Sólo variarán las funciones motrices, los movimientos espontáneos. Sabremos de su vida por el crecimiento que continuará también normalmente. Es simplemente “una muerte viva”. Una real y verdadera muerte...*

existência de um morto por longos anos em um quarto da casa. Otimista, a genitora acompanhava com uma fita métrica o crescimento da criança. Preocupava-se com a higiene da caixa e do quarto em geral. Trocava as flores dos vasos e abria as janelas todos os dias. Depois da puberdade, não podendo mais advertir a presença de vida com o crescimento do filho, cheirava discretamente o corpo quando se aproximava do ataúde. Tinha o temor de que ele amanhecesse realmente morto. Então, descuidou das atenções; decaiu em uma crise de pessimismo.

Da caixa, o jovem descreve sua dor e desesperação diante de um ruído, dentro de sua cabeça, que o atormenta e o enlouquece. Com toda a força de seu desespero, deseja fechar os punhos e apertar as têmporas. Havia sentido esse ruído, com a mesma insistência, outras vezes, como no dia em que morrera pela primeira vez aos sete anos; quando, diante da vista de um cadáver, dera-se conta de que era o seu próprio. Delirava nas crises de febre tifoide, e isso o fez suspeitar que efetivamente estava morto há 18 anos. Muito mais que o ruído, preocupavam-lhe os ratos. Esses animais que haviam acudido ao cheiro das velas que queimavam a seus pés. Já tinham roído suas roupas; e em breve o roeriam, comeriam seu corpo. Um dos ratos subiu até suas pálpebras e começou a roer a córnea de um de seus olhos. Acreditou, então, em uma nova morte; e se entregou. Tinha 25 anos. Estaria agora realmente morto. Sabia-o pela tranquilidade com que seu organismo se deixava levar, sem qualquer mal-estar. Estava mais descansado, pois nem sequer era preciso respirar para viver sua morte. Sentia-se feliz, ainda que soubesse que estava morto; mas se perguntava se sentiria medo depois. Era duro pensar no momento em que o martelo golpearia os pregos sobre a madeira do caixão. Julgou que não; pois seria a continuação de sua morte, o prolongamento mais natural de seu novo estado. Acostumar-se-ia a sua nova vida de morto. Estava feliz com sua morte, pois um morto pode ser feliz com sua situação irremediável. Passou feliz sua última noite em companhia de seu próprio cadáver.

Ocorre que, pela manhã, seu organismo começou a se decompor, a apodrecer, como o corpo de todos os mortos; e o odor inconfundível lhe amedrontou. Levá-lo-iam a dormir sua segunda morte entre os outros mortos. Se se dava conta de tudo, não poderia estar morto e, portanto, iam-lhe enterrar vivo! Muito menos se tratava de um sonho. Tudo negava a sua morte; tudo, menos o cheiro. Perder sua anatomia e se converter em um punhado de pó sem forma. Ficar sem sua unidade, isso lhe entristecia: um cadáver imaginário na recordação apagada de seus parentes. Transformar-se em uma maçã e ser mordido por uma criança no outono. Persistindo o odor de carne decomposta, e agora com mais força, não mais duvidava

de que era seu próprio cheiro. Era melhor que lhe enterrassem. Do contrário, as pessoas fugiriam do cortejo com um lenço na boca; o que ele não desejava. “Era preferível sair disso o quanto antes. Ele mesmo queria agora desfazer-se de seu próprio cadáver. Agora sabia que estava verdadeiramente morto, ou ao menos inapreciavelmente vivo. Dava no mesmo.”<sup>3</sup> (MÁRQUEZ, 2020, p. 20, tradução nossa). Resignou-se a morrer. Resignação quer dizer renúncia, conformação, conformidade. Foram três as resignações.

### **O REALISMO MÁGICO: as três resignações**

Um escritor recolhe diversos materiais de seu mundo e constrói narrativas, toma elementos de sua cultura e os reorganiza para utilizá-los em suas ficções. Como afirmou José Felix Fuenmayor, as diferenças de fundo entre a vida e a literatura seriam simples erros de forma (MÁRQUEZ, 2004, p. 119). “O escritor não inventa cem por cento de suas histórias, mas as recompõe.” “E o crítico literário trata de encontrar esse nexos entre a ficção narrada e a cultura do escritor.” (VILLA, 2014, *online*, tradução nossa). Como afirmou Sálche em 2019, Gabriel García Márquez mentiu para dizer a verdade. Gabriel García Márquez contou que escreveu *La Tercera Resignación* depois de ler *A Metamorfose*, de Kafka. (VALENZUELA, 1997). Falecido aos 87 anos em 2014, Gabriel García Márquez nasceu no decadente povoado colombiano de Aracataca no ano de 1927, quando a pobreza arruinava famílias com o declínio da produção e do comércio de bananas. Muitos trabalhadores reprimidos em uma greve laboral nas proximidades haviam sido mortos por militares; e a empresa bananeira americana em torno da qual girava a economia da região encerrara suas atividades. No intuito de manter o mesmo padrão de vida, a família acreditou na prometida pensão do Estado para veteranos da guerra civil colombiana - a Guerra dos Mil Dias - lutada pelo patriarca coronel.

O autor foi criado pelos avós maternos até os 8 anos de idade nessa localidade de imigrantes espanhóis e de índios guajiros, onde o mágico se entrelaçava com o real. São essas recordações infantis que alicerçam sua obra, como afirma e demonstra em sua autobiografia. Febres, de malária ou tifo, constam de seus textos, bem como a morte decorrente que atingia crianças, adultos e idosos. O medo da solidão, extraído dos contos da coletânea e, mais especificamente, do texto examinado, pode ter tido origem nos presságios de Mina, sua avó

---

<sup>3</sup> Era preferible salir de “eso” cuanto antes. Él mismo quería ahora deshacerse de su próprio cadáver. Ahora sabía que estaba verdaderamente muerto, o al menos inapreciablemente vivo. Daba lo mismo.

Tranquilina, quem contava que os mortos viviam na casa. Inobstante, a morte era vista como um fim natural. Francisca Simodosea – sua tia Mama – morreu aos 79 anos. Era depositária das chaves do cemitério local, e negou-se a entregá-las até o dia de sua morte. Sentada na porta do quarto, na grande casa em que viviam, em duas semanas coseu sua mortalha para, então, morrer; mas não antes de ter cumprido com os trâmites do próprio enterro.

Quando menino de 4 anos, Gabriel desejou a morte de Don Emílio, o Belga, veterano da primeira guerra mundial que havia perdido o uso das pernas em um campo minado. Percebera-o desvalido quando aquele jogava xadrez com seu avô. Dois anos mais tarde, depois de voltar do cine de domingo (uma de suas paixões), Don Emílio, pretendendo escapar com honra da decadente velhice, compartiu cianeto de ouro com seu cachorro, matando a ambos. (MÁRQUEZ, 2004). Os acontecimentos desse dia - bem como os anteriores - são narrados na autobiografia *Vivir para Contarla*, em que lembranças das tumbas dos suicidas, sem cruzes e fora do cemitério por determinação da Igreja, foram referidas. Lendas ouvidas em sua infância são tradições caribenhas. Segundo a cultura *wayúu*, dos indígenas com os quais matinha contato, a presença dos mortos faz parte da vida cotidiana dos vivos. Para eles, as pessoas morrem, mas regressam. (VILLA, 2014). Dos costumes dessa sociedade, da noção de vida mais além da morte, o autor trouxe aportes de outras formas de ver e entender o mundo:

O morto como um ator na vida, onde estão em um estado de não morte. Um sentido coletivo da morte, em que a morte é uma segunda oportunidade que assegura a reprodução da sociedade. Neste arquétipo diferenciam-se três mundos: este, o dos mortos e o que existe mais além da morte. (DOMÍNGUEZ, 2018, p. 412, tradução nossa).

São três as mortes vividas no conto. A primeira, aos 7 anos, em seguida ao tifo, que não é aceita pela mãe nem pelo médico. Quando o protagonista se dá conta de ser seu, o cadáver. A segunda, aos 25 anos, quando lhe preocupam os ratos e passa sua última noite em companhia do próprio corpo morto. Entrega-se à tranquilidade com que seu organismo se deixa levar, sem qualquer mal-estar. Está vivendo sua morte e acostuma-se à sua condição irremediável. E a terceira, quando o protagonista deixa de sentir medo e quer ser definitivamente enterrado, pois seu organismo começa a apodrecer como o corpo de todos os mortos. Persistindo o cheiro de carne decomposta, não mais duvidava. Seria melhor que lhe enterrassem e sair daquilo o quanto antes. Resignar-se-ia à própria morte.

## O DIREITO FUNDAMENTAL A MORRER DIGNAMENTE EM COLÔMBIA

Em 1997, exercendo a ação pública de inconstitucionalidade, José Eurípides Parra apresentou na Corte Constitucional da Colômbia demanda contra o artigo 326 do Decreto 100 de 1980 - o Código Penal colombiano, por considerar que tal disposição violava preceitos constitucionais.<sup>4</sup> Eis o teor do referido dispositivo: “*Homicidio por piedad. El que matare a otro por piedad, para poner fin a intensos sufrimientos provenientes de lesión corporal o enfermedad grave e incurable, incurrirá en prisión de seis meses a tres años.*”<sup>5</sup> Pretendia a declaração de inconstitucionalidade em razão da baixa pena prevista. Estar-se-ia como que diante de uma autorização para matar a outrem naquelas condições. Estaria violado ainda o direito à igualdade vez que estabelece uma discriminação entre o homicídio por piedade e outros tipos de homicídio; desvalorando-se, deste modo, a vida de uma pessoa convalescente.

Ocorre que a Corte Constitucional, por meio da sentença C-239/97, não apenas despenalizou o homicídio piedoso ou a eutanásia voluntária no país como exortou o Congresso a legislar a respeito da chamada morte digna. Declarou constitucional o artigo 326 do Código Penal com a advertência de que, enquanto não se regulasse o tema, a investigação penal de homicídio piedoso de enfermos terminais deveria tomar em consideração o consentimento da vítima, decidindo-se pela antijuridicidade da conduta. Em outras palavras, é constitucional o homicídio piedoso na Colômbia. Porém, em concorrendo três condições, quais sejam: 1) presença do consentimento da vítima; 2) praticado por médico; e 3) que a vítima padeça de uma enfermidade terminal que lhe cause sofrimento. Criou-se uma causa de justificação especial para o delito citado, e o médico não poderá ser responsabilizado penalmente. A conduta é antijurídica e, portanto, não há crime. Ausente algum dos requisitos, a pessoa será penalmente responsável por homicídio.

O significado da expressão eutanásia é justamente o que coincide com a descrição da conduta a que se refere o artigo 326. Eutanásia, para a Corte, é a atividade que causa intencionalmente a morte de um ser humano para evitar-lhe sofrimentos mediante um

---

<sup>4</sup> No país, a legitimação ativa para esta ação é de qualquer cidadão desde a reforma da Constituição de 1886 no ano de 1910, e nos termos do artigo 241 da vigente Constituição de 1991.

<sup>5</sup> Atualmente, vigora em Colômbia Código Penal do ano de 2000, o Decreto 599. Referido artigo encontra correspondência no atual artigo 106 (com penas aumentadas pelo artigo 14 da Lei 890 de 2004), que assim dispõe: “*Homicidio por piedad. El que matare a otro por piedad, para poner fin a intensos sufrimientos provenientes de lesión corporal o enfermedad grave e incurable, incurrirá en prisión de dieciséis (16) a cincuenta y cuatro (54) meses.*” Para a interpretação deste novo artigo deve-se observar a sentença C-239-97 dada pela Corte Constitucional ao declarar exequível – constitucional - o artigo 326 do Código Penal anterior.

comportamento ativo ou mediante a omissão dos cuidados médicos e atenções devidas. Por isso, também é chamado de homicídio piedoso ou homicídio por piedade, uma vez que se busca a morte como meio para evitar dores insuportáveis, deformações físicas, uma ancianidade penosa. Dois dos magistrados entenderam ainda que a declaração de inconstitucionalidade deveria estender-se ao delito de indução ou ajuda ao suicídio (VILLEGAS, 2011, p. 99).

O Estado colombiano, nos termos de sua Constituição, funda-se no respeito à dignidade humana, que se irradia de um conjunto de direitos fundamentais reconhecidos e cuja máxima expressão é o livre desenvolvimento da personalidade, respeitando sempre a autonomia e a identidade da pessoa. Considera-se a pessoa responsável e autônoma em suas decisões, devendo o Estado limitar-se a impor-lhe deveres em função dos outros sujeitos morais. Desde uma perspectiva pluralista, portanto, não podem ser forçados a continuar vivendo diante do argumento de um imperativo religioso ou moral de uma maioria. Os três votos dissidentes (6 x 3) sustentaram que a decisão teria relativizado o direito à vida, que de um direito inviolável e fundamental teria passado a ser renunciável e disponível, descaracterizando-se seu caráter fundamental. (VILLEGAS, 2009, p. 97).

Posteriormente, apesar da existência do precedente constitucional, a ausência de regulamentação impediu a materialização da garantia. Em consequência, diante da omissão legislativa e com a sentença T-970/14, estabeleceram-se condições, sujeitos ativos e passivos, conteúdos das obrigações e forma de garantir-se o nominado direito a morrer com dignidade. Para tal fim, a Corte ordenou ao Ministério da Saúde e Proteção Social a elaboração de diretrizes para a criação de comitês científicos interdisciplinares para atender as determinações da decisão e sugerir um protocolo médico referente aos procedimentos. Portanto, por meio da Resolução nº 1216 de 20 de abril de 2015, o Ministerio de Salud y Protección Social (MSPS) regulamentou a eutanásia. Adicionalmente, elaborou o *Protocolo para la aplicación del procedimiento de eutanasia en Colombia*.

Três anos após, por meio da decisão T-544/17, o Tribunal analisou situação em que pais pediam para efetivar o direito de morrer com dignidade de seu filho de 13 anos de idade com paralisia cerebral severa congênita e outras patologias graves. Inobstante tenha ocorrido a morte da criança antes do pronunciamento final, a Corte declarou que as crianças têm o direito de não ser indevidamente diferenciadas para o reconhecimento e efetividade de seus direitos. Portanto, todas as pessoas e autoridades devem garantir a satisfação integral e simultânea de todos os seus direitos, direitos que são universais. Com referida



sentença, a Corte Constitucional estendeu o direito a morte digna a crianças e adolescentes, determinando a respectiva regulamentação. O Ministério de Saúde editou, assim, a Resolução 825 de 2018 regulamentando o procedimento para fazer efetivo o direito de crianças e adolescentes a segundo a idade evolutiva.

Em outra sentença do mesmo ano, a T-721/17, examinou-se a proteção de direitos invocados por pais de uma jovem em situação de incapacidade mental absoluta depois de cirurgia para tratar a epilepsia que sofria desde os dois anos de idade. Inobstante seu estado vegetativo, sua enfermidade não era terminal – ainda que degenerativa, permanente, irreversível e crônica. Neste caso, ante o incumprimento dos requisitos para aplicação da eutanásia, esta foi indeferida – muito embora as prestadoras de serviços de saúde tenham informado à corte o falecimento da paciente durante o trâmite do processo. Tanto a decisão C-239/97 quanto a T-970/14 referiram a conceituação de outro instituto, a distanásia. Disseram esta supor a prolongação da vida humana por qualquer meio, inclusive causando efeitos perversos na saúde, na dignidade e na vida do paciente. Para a T-970/14, esta prática supõe a prolongação da vida por qualquer meio, sem conseguir-se impedir a morte da pessoa. E, dado que a distanásia prolonga a vida de maneira inecessária, a ciência médica teria optado por estabelecer tratamentos nos quais se garanta a dignidade e não o sofrimento das pessoas. A medicina paliativa, então, reconhece não existir cura para a enfermidade e dedica toda sua atenção para aliviar os padecimentos do enfermo mediante o emprego de recursos científicos e técnicos próprios da ciência médica que, mesmo como consequência, possam estar abreviando a vida do paciente.

Em salvamento de voto na C-239/97, Magistrado afirmou ninguém estar obrigado a prolongar artificialmente uma vida que, frente à ciência, não tem possibilidades reais de ser salva. Como dever social a ser cumprido em salvaguarda de direitos fundamentais do moribundo, por atentar contra sua dignidade e integridade, dever-se-ia evitar a distanásia. O instituto, como atraso utilizando-se meios ordinários ou extraordinários, proporcionais ou não, significa causar dores e padecimentos a uma pessoa cuja morte – de todas as maneiras – é iminente. Portanto, um prolongamento artificial da agonia de um moribundo em um processo inevitável. Sendo a morte um acontecimento natural com o qual culmina necessariamente toda vida humana, dilatá-lo a todo custo e por qualquer meio, ainda sob o sofrimento de quem vai morrer, sem sombra de dúvidas, constitui uma ação reprovável, conclui-se. Existe, de todos modos, uma diferença substancial que radica na intencionalidade do agente. Em efeito, enquanto na eutanásia tem-se a intenção de matar,

ainda que por piedade, inexistente tal intenção ao evitar-se a distanásia. Deste modo, a distanásia é também conhecida como encarniçamento ou obstinação terapêutica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da morte abala os sentimentos das pessoas, que dificilmente estão preparadas para enfrentá-la, mesmo aquelas que com ela podem se deparar cotidianamente. Isso em parte devido a uma cultura que se recusa a admiti-la. Profissionais de saúde e a população ocidental parecem ter deixado de entendê-la como um fenômeno natural ao ponto de querer vencê-la indefinidamente. Esta é a situação que se apresenta ao protagonista do conto objeto do presente estudo. Em *La Tercera Resignación*, Gabriel García Márquez narra a morte viva de um jovem de 25 anos que desde os 8 está deitado dentro de um ataúde em seu quarto. Diante de suportes médicos extraordinários, conseguiu-se manter como vivo um corpo que estaria morto. Tal situação, para muitas pessoas, não condiz com a dignidade da vida nem com a dignidade no processo de morte.

Na Colômbia, 50 anos depois de publicado o conto, a Corte Constitucional diz inadmitir a distanásia e, ainda, despenaliza a eutanásia, reconhecendo-a como direito fundamental e autônomo a uma morte digna. A vida como um valor, um princípio e um direito fundamental, pilar para o exercício dos demais direitos. No entanto, que não se reduz ao dever absoluto de viver. Nada mais cruel que obrigar uma pessoa a sobreviver em nome de crenças alheias. É o reconhecimento da pluralidade de considerações, não devendo o Estado impor deveres ao indivíduo em função do entendimento religioso ou moral de uma maioria. A distanásia causa efeitos perversos na saúde, na dignidade e na vida do paciente, sem conseguir impedir sua morte. Não se deveria prolongar artificialmente uma vida que, frente à ciência, não tem possibilidades reais de ser salva. Dever-se-ia evitar a distanásia, um procedimento que causa padecimentos a uma pessoa cuja morte não se pode evitar. Sendo a morte um acontecimento natural com o qual culmina toda vida humana, dilatar a todo custo e por qualquer meio o sofrimento do protagonista do conto constituiu ação reprovável, encarniçamento ou obstinação terapêutica.

Como resultado do trabalho, a morte como contada não está diretamente associada a pleitos por uma morte medicamente assistida mas configura um caso de distanásia. Importante considerar o morto como um ator na vida em que se diferenciam três mundos: este, o dos mortos e o que existe mais além da morte. Um ensinamento da cultura *wayúu* ao

ordenamento colombiano. Com a noção de vida para mais além da morte, conclui-se trazer o autor aportes de outras formas de ver e entender a vida, importantes para discussões sobre a distanásia e sobre institutos relacionados à morte medicamente assistida. Igualmente, pode servir para reconhecer-se a capacidade de transformação social e de um sistema jurídico.

## REFERÊNCIAS

**AMADO**, Eduardo Días. La despenalización de la eutanasia en Colombia: contexto, bases y críticas - Eduardo Días Amado. *Revista Bioética y Derecho*, 2017, 40, 125-140. Disponível em: <http://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/19167/21621>. Acesso em: 20 mai. 2019.

**AXT**, Dieter. Entrevista com François Ost. *Direito e Literatura: os dois lados do espelho*. Trad. Gabriela Jardim. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. v. 3, n. 1, jan-jun. 2017, p. 259-274. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/324>. Acesso em: 13 mar. 2019.

**BRUM**, Eliane. Morrendo na primeira pessoa. *El País Brasil*, 3 ago. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/03/opinion/1438613579\\_409808.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/03/opinion/1438613579_409808.html). Acesso em: 12 mai. 2019.

**COLOMBIA**. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia C-578 de 1995. Disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1995/c-578-95.htm>. Acesso em: 08 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia A035 de 1997. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/autos/1997/A035-97.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia C-239 de 1997. Disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1997/c-239-97.htm>. Acesso em: 20 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia C-233 de 2014. Disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2014/C-233-14.htm>. Acesso em: 20 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia T-970 de 2014. Disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2014/t-970-14.htm>. Acesso em: 20 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia T-423 de 2017. Disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2017/t-423-17.htm>. Acesso em 20 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia T-544 de 2017. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2017/t-544-17.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia T-721 de 2017. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2017/t-721-17.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. DECRETO 100 DE 1980. Código Penal. Disponível em: <http://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1705120>. Acesso em: 22 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. DECRETO 599 DE 2000. Código Penal. Disponível em: [http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley\\_0599\\_2000\\_pr003.html#106](http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_0599_2000_pr003.html#106). Acesso em: 22 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministerio de Salud y Protección Social (MSPS). Protocolo para la aplicación del procedimiento de eutanasia en Colombia. Disponível em: <https://www.minsalud.gov.co/sites/rid/Lists/BibliotecaDigital/RIDE/DE/CA/Protocolo-aplicacion-procedimiento-eutanasia-colombia.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministerio de Salud y Protección Social (MSPS). Resolución 1216 de 20 de abril de 2015. En relación con las directrices para la organización y funcionamiento de los Comités para hacer efectivo el derecho a morir con dignidad. Disponível em: [https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/resolucion\\_minsaludps\\_1216\\_2015.htm](https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/resolucion_minsaludps_1216_2015.htm). Acesso em: 08 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministerio de Salud y Protección Social (MSPS). Resolución 004006 de 02 de septiembre de 2016. Por medio de la cual se crea el Comité Interno del Ministerio de Salud y Protección Social para controlar los procedimientos que hagan efectivo el derecho a morir con dignidad, se regula su funcionamiento y se dictan otras disposiciones. Disponible em: <https://www.minsalud.gov.co/sites/rid/Lists/BibliotecaDigital/RIDE/DE/DIJ/resolucion-4006-de-2016.pdf>. Acceso em: 08 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministerio de Salud y Protección Social (MSPS). Resolución 825 de 09 de marzo de 2018. Reglamenta el procedimiento para hacer efectivo el derecho a morir con dignidad de los niños, niñas y adolescentes. Disponible em: <https://www.minsalud.gov.co/sites/rid/Lists/BibliotecaDigital/RIDE/DE/DIJ/resolucion-825-de-2018.pdf>. Acceso em: 08 jun. 2019.

**CURVELO**, Weidler Guerra. Las raíces guajiras de García Márquez. *El Espectador*, 25 abr. 2014. Disponible em: <https://www.elespectador.com/opinion/las-raices-guajiras-de-garcia-marquez-columna-488971>. Acceso em: 22 mai. 2019.

**DINIZ**, Débora. Quando a morte é um ato de cuidado: obstinação terapêutica em crianças. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 22(8):1741-1748, ago, 2006. Disponible em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v22n8/23.pdf>. Acceso em: 14 set. 2020.

**DOMÍNGUEZ**, Cáceres Claudia Teresa. Reseña del libro *Transculturación narrativa: la clave wayúu en Gabriel García Márquez*, de Juan Moreno Blanco. *Universitas Humanística*, 85, jan./jun. 2018, 407-413. Disponible em: <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/univhumanistica/article/view/22481/19895>. Acceso em: 22 mai. 2019.

**GIL**, Jorge; **GIMENO**, Fernando; **NIETO**, Patricia. Así es el avance jurídico de este tema en Colombia, en Chile y Perú. *El Tiempo*, 6 mar. 2021. Disponible em: [https://www.eltiempo.com/mundo/latinoamerica/asi-avanza-la-eutanasia-en-america-latina-571420?utm\\_medium=Social&utm\\_source=Facebook&fbclid=IwARoU6Wl8HNbHCfdg3j](https://www.eltiempo.com/mundo/latinoamerica/asi-avanza-la-eutanasia-en-america-latina-571420?utm_medium=Social&utm_source=Facebook&fbclid=IwARoU6Wl8HNbHCfdg3j)

QLN1Cub5yV3mVzR-PHD8HhvUIqGo2Ve2hVjlKvAOU#Echobox=1615088001. Acesso em: 24 abr. 2021.

**GUERRA**, Yolanda M. Ley, jurisprudencia y eutanasia: Introducción al estudio de la normatividad comparada a la luz del caso colombiano. Rev. Latinoamericana Bioética, v. 13, n. 2, ed. 25, p. 70-85, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rlb/v13n2/v13n2a07.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

**IN ‘BIRDS Of Passage,’ A New Lens On The Narcotrafficking Drama.** NPR, 18 fev. 2019. Disponível em: <https://www.npr.org/2019/02/18/695238595/in-birds-of-passage-a-new-lens-on-the-narcotrafficking-drama>. Acesso em: 22 mai. 2019.

**KIPPER**, Délio José. Limites do poder familiar nas decisões sobre a saúde de seus filhos – diretrizes. Rev. bioética, 2015; 23 (1): 40-50. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v23n1/1983-8034-bioet-23-1-0040.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2020.

**KONDER**, Carlos Nelson; **TEIXEIRA**, Ana Carolina Brochado. Crianças e adolescentes na condição de pacientes médicos: desafios da ponderação entre autonomia e vulnerabilidade. Pensar, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 70-93, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/viewFile/4185/pdf>. Acesso em: 11 out. 2020.

**LIMA**, Luciana Vasconcelos; **MENEZES**, Joyceane Bezerra de. A autonomia para adolescentes em relação à recusa de tratamento médico. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e102943424a748e2> . Acesso em: 20 set. 2020.

**LAFUENTE**, Javier. O triste final feliz de Ovidio. El País Brasil, 3 jul. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/03/internacional/1435890823\\_266874.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/03/internacional/1435890823_266874.html). Acesso em: 12 mai. 2019.

**MÁRQUEZ**, Gabriel García. El discurso de Gabriel García Márquez en el banquete del Premio Nobel. Fundación Gabriel García Márquez para el Nuevo Periodismo

Iperoamericano - FNPI. Disponível em: <https://fundaciongabo.org/es/el-discurso-de-gabriel-garcia-marquez-en-el-banquete-del-premio-nobel>. Acesso em: 18 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Ojos de Perro Azul. 2 ed. Barcelona: Random House, 2010.

\_\_\_\_\_. Vivir para Contarla. Buenos Aires: Debolsillo: 2004.

**MENEZES**, Joyceane Bezerra de. A família e o direito de personalidade: a cláusula geral de tutela na promoção da autonomia e da vida privada. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 216, \_\_\_\_\_, 2018. Disponível em: [http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/54303/1/2016\\_art\\_direito%20de%20personalidade\\_jbmenezes.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/54303/1/2016_art_direito%20de%20personalidade_jbmenezes.pdf). Acesso em: 27 out. 2020.

**MENEZES**, Joyceane Bezerra de; **MORAES**, Maria Celina Bodin de. Autoridade parental e privacidade do filho menor: o desafio de cuidar para emancipar. Novos Estudos Jurídicos, V. 20, n. 2 - mai-ago 2015, p. 501-532. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/7881/4466>. Acesso em: 28 out. 2020.

**NEVARES**, Ana Luiza Maia; **SCHREIBER**, Anderson. Do sujeito à pessoa: uma análise da incapacidade civil. Quaestio Iuris, v. 09, nº 03, Rio de Janeiro, 2016. p. 1545-1558. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/24705/17950>. Acesso em: 20 set. 2020.

**PEREÁÑEZ**, José Antonio García. Consideraciones del bioderecho sobre la eutanasia en Colombia. Revista Latinoamericana de Bioética, v. 17, n. 1, p. 200-221, ed. 32, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revistas.unimilitar.edu.co/index.php/rlbi/article/view/2637/2382>. Acesso em: 20 mai. 2019.

**PÉREZ-LANZAC**, Carmen. Vá preparando a sua morte. El País Brasil, 30 out. 2018. Disponível em:



[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/30/actualidad/1540895699\\_535897.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/30/actualidad/1540895699_535897.html).

Acesso em: 12 mai. 2019.

**SÁ**, Maria de Fátima Freire; **OLIVEIRA**, Lucas Costa de. O Caso de Charlie Gard: em busca da solução adequada. *Revista M. Rio de Janeiro*, v. 2, n. 4, p. 456-477, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/revistam/article/view/8171/7037>. Acesso em: 02 nov. 2011.

**SÁLICHE**, Luciano. 5 años sin Gabriel García Márquez: breve historia de un “mentiroso” genial. *Infobae*, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://www.infobae.com/america/cultura-america/2019/04/17/5-anos-sin-gabriel-garcia-marquez-breve-historia-de-un-mentiroso-genial/>. Acesso em: 17 mai. 2019.

**SECO**, Thaís Fernanda Tenório. Por uma nova hermenêutica do direito da criança e do adolescente. *Civilística*, ano 3, n. 2, 2014. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/185/149>. Acesso em: 29 out. 2020.

**SILVA**, Ivanda Maria Martins. Literatura em sala de aula: da teoria literária à prática escolar. *PPGL/UFPE, Anais do Evento PG Letras 30 Anos*, v. I, n. 1, p. 514-527, 2006. Disponível em: [http://www.pgletras.com.br/Anais-30-Anos/Docs/Artigos/5.%20Melhores%20teses%20e%20disserta%C3%A7%C3%B5es/5.2\\_Ivanda.pdf](http://www.pgletras.com.br/Anais-30-Anos/Docs/Artigos/5.%20Melhores%20teses%20e%20disserta%C3%A7%C3%B5es/5.2_Ivanda.pdf). Acesso em: 13 mar. 2019.

**SILVA JÚNIOR**, Altamiro. A tortuosa trajetória do império das bananas. *Estadão*, 22 set. 2014. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,a-tortuosa-trajetoria-do-imperio-das-bananas-imp-,1564043>. Acesso em: 19 mai. 2019.

**TEIXEIRA**, Ana Carolina Brochado; **PENALVA**, Luciana Dadalto. Autoridade Parental, incapacidade e melhor interesse da criança: uma reflexão sobre o caso Ashely. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, 45, nº 180, ou./dez. 2008, p. 293-304. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/180/ril\\_v45\\_n180\\_p293.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/180/ril_v45_n180_p293.pdf). Acesso em: 26 out. 2020.

**TORRADO**, Santiago. Colômbia regulamenta eutanásia para crianças e adolescentes. El País Brasil, 11 mar. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/10/internacional/1520696972\\_962348.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/10/internacional/1520696972_962348.html). Acesso em: 12 mai. 2019.

**VALENZUELA**, Javier. Medio siglo de “La tercera resignación”. El País, 12 set. 1997. Disponível em: [https://elpais.com/diario/1997/09/12/cultura/874015214\\_850215.html](https://elpais.com/diario/1997/09/12/cultura/874015214_850215.html). Acesso em: 17 mai. 2019.

**VILLA**, Catalina. García Márquez en clave wayúu. El País, 25 abr. 2014. Disponível em: <https://www.elpais.com.co/entretenimiento/cultura/garcia-marquez-en-clave-wayuu.html>. Acesso em: 17 mai. 2019.

**VILLEGAS**, Germán Lozano. La eutanasia activa em Colombia: algunas reflexiones sobre la jurisprudencia constitucional. Revista Derecho del Estado, n. 11, jul./dez. 2011, p. 95-103. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derest/article/view/858>. Acesso em: 20 mai. 2019.

**WRITER PENS** The Life Of Author Gabriel Garcia Marquez. NPR, 27 mai. 2009. Disponível em: <https://www.npr.org/2009/05/27/104600554/writer-pens-the-life-of-author-gabriel-garcia-marquez>. Acesso em: 22 mai. 2019. [Entrevista com Gerald Martin].